



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.010282/2023.27** e que se regerá pela **Lei nº. 14.133** de 1º de abril 2021; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **IN Nº 58**, de 08 de agosto de 2022; **IN Nº 65**, de 07 de julho de 2021; **IN Nº 81**, de 25 de novembro de 2022; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Aquisição de Material de Expediente**, para atender as necessidades das unidades administrativas da Secretaria de Estado da Saúde/RR, conforme **Termo de Referência (9033862)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do **ANEXO I**, do Termo de Referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT.	DIVISÃO DE COTAS	
					CRITÉRIO DE DISPUTA	QUANT. DE COTAS
1	APONTADOR LÁPIS, material plástico transparente, tipo escolar, características adicionais com depósito, retangular, dimensões 1 x 7 x 14.5 (cm x largura x altura)	273697 (similar)	UND	150	EXCLUSIVA	150
2	BLOCO AUTO-ADESIVO PARA LEMBRETE, tamanho (76mmx102mm) com 100 folhas.	229395	BLOCO	1250	EXCLUSIVA	1250

3	Bloco adesivo 38mm x 50mm amarelo 100 folhas .	249597	BLOCO	1250	EXCLUSIVA	1250
4	BLOCO DE ANOTAÇÕES PAUTADO, com 50 folhas, (Mínimo de 56 g/m2) formato (142mm x 200mm).	471375	BLOCO	669	EXCLUSIVA	669
5	BLOCO PARA RASCUNHO SEM PAUTA, com 50 folhas, (mínimo de 60g/m2) ,formato (155mm x 205mm), pacote com 10 unidades.	328965	PCT	67	EXCLUSIVA	67
6	BORRACHA APAGADORA COM CAPA PROTETORA, tamanho pequeno, em cores variadas (azul, vermelho e amarelo), com pegada firme e confortável, ideal para lápis e lapiseira (10 x 70 x 145) (cm x largura x altura) (0.05 gramas).	200709	UND	200	EXCLUSIVA	200
7	BLOCO RECADADO, material papel, cor amarela, (76 mm x 76 mm), características adicionais auto - adesivo, quantidade folhas 100.	368562	UND	1070	EXCLUSIVA	1070
8	CADEADO, tamanho E-35, linha tradicional 35mm, corpo em latão maciço haste em aço, feito em material aço inox e materiais não ferrosos, acompanha 02 (duas) chaves em latão.	356083	UND	400	EXCLUSIVA	400
9	CADEADO, tamanho E-45, linha tradicional 45 mm, corpo em latão maciço haste em aço, feito em material aço inox e materiais não ferrosos, acompanha 02 (duas) chaves em latão.	454931	UND	300	EXCLUSIVA	300
10	CADEADO, tamanho E-60, linha tradicional 60 mm, corpo em latão maciço haste em aço, feito em material aço inox e materiais não ferrosos, acompanha 02 (duas) chaves em latão.	457222	UND	150	EXCLUSIVA	150
11	CAIXA PLÁSTICA PARA ARQUIVO MORTO, cor azul, em material plástico, super resistente, com poliondas, apresentando especificações nas laterais para arquivo, medindo (350 x 130 x 250 mm), de boa qualidade.	Não encontrado	UND	150	EXCLUSIVA	150
12	CAIXA PLÁSTICA TRANSPARENTE ORGANIZADORA, com tampa, capacidade 72 Litros, com grampos de segurança na tampa, medindo (65,0 x 44,5 x 40,0 cm).	455069 (aproximado)	UND	500	EXCLUSIVA	500
13	CAIXA PLÁSTICA TRANSPARENTE ORGANIZADORA, com tampa, Capacidade de 2,3 Litros, medindo (26.2 x 17.7 x 8.5 cm).	314497	UND	500	EXCLUSIVA	500
14	CAIXA PLÁSTICA TRANSPARENTE ORGANIZADORA, com Tampa, medindo (41.5 x 30 x 30.5 cm) 30 litros.	Não encontrado	UND	500	EXCLUSIVA	500
15	CANETA MARCA-TEXTO, material plástico, tipo ponta chanfrada, cor fluorescente / diversas, caixa com 06 unidades.	338120	CX	500	EXCLUSIVA	500
16	CLIPES EM AÇO NIQUELADOS nº 1/0,	379819	CX	200	EXCLUSIVA	200

	caixa com 100 unidades.					
17	CLIPES EM AÇO NIQUELADOS nº 2/0, caixa com 100 unidades.	354394	CX	500	EXCLUSIVA	500
18	CLIPES EM AÇO NIQUELADOS nº 4/0, caixa com 50 unidades.	367973	CX	350	EXCLUSIVA	350
19	CLIPES EM AÇO NIQUELADOS nº 8/0, caixa com 25 unidades.	226734	CX	250	EXCLUSIVA	250
20	ETIQUETA A4, medindo 210mm x 297mm, embalagem com 100 folhas.	320501	EBM	1000	EXCLUSIVA	1000
21	ENVELOPE PARDO, tamanho A4. (80g/m ²) (24 x 0,0 x 34)	473520	UND	1000	EXCLUSIVA	1000
22	ENVELOPE BRANCO, tamanho A4. (90g/m ²) (24 x 0,0 x 34)	473495	UND	1000	EXCLUSIVA	1000
23	ESTILETE, tamanho grande, medindo (110x18mm).	238683	UND	250	EXCLUSIVA	250
24	EXTRATOR GRAMPO, material aço inoxidável, tipo espátula, tratamento superficial cromado, características adicionais dimensões 150 x 20 mm.	282829	UND	500	EXCLUSIVA	500
25	FITA GOMADA, material papel, tipo gomada, (50mm x 50m) (L x C)	282403	UND	1000	EXCLUSIVA	1000
26	FITA TRANSPARENTE, material polipropileno transparente, tipo monoface, (50mm x 50m) (L x C), cor incolor, aplicação multiuso.	278982	UND	1000	EXCLUSIVA	1000
27	FITA ADESIVA Transparente, medindo aproximadamente (24mm x 50mt)	387683	UND	800	EXCLUSIVA	800
28	GRAMPEADOR, tratamento superficial pintado, material metal, trilho cromado, tipo mesa, capacidade 30 folhas, tamanho grampo 26/6.	Não encontrado	UND	680	EXCLUSIVA	680
29	GRAMPO GRAMPEADOR, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 26/6, caixa com 5.000 unidades.	203137	CX	300	EXCLUSIVA	300
30	Elástico látex super amarelo n.18 c/ 55 unidades (80mm x 2mm x 1,5 mm) (C x L x Espessura)	Não encontrado	PACOTE	250	EXCLUSIVA	250
31	MARCADOR DE PÁGINA, auto adesivo com no mínimo 5 cores, tamanho no mínimo 12x43mm, e mínimo de 100 folhas.	439013	UND	500	EXCLUSIVA	500
32	ORGANIZADOR DE MESA EM ACRÍLICO, (porta caneta, clips, borracha e papel injetado poliestireno com 7 divisões como opção de uso), dimensão aproximadas 135x120x90mm, na cor fumê.	Não encontrado	UND	550	EXCLUSIVA	550
33	PAPEL A4, material papel alcalino, comprimento 297, largura 210, aplicação impressora jato tinta, gramatura 75, resma com 500 folhas.	254199	RESMA	15000	AMPLA	11490
34	PAPEL A4, material papel alcalino, comprimento 297, largura 210, aplicação impressora jato tinta, gramatura 75, resma com 500 folhas.	254199	RESMA		COTA	3510
35	PAPEL QUARENTA, APROXIMADO TAMANHO: (C X L):	461867	UND	1000	EXCLUSIVA	1000

	960 X 660 MM, GRAMATURA MÍNIMA: 120G/M2, COR:BRANCO.					
36	PRANCHETA PORTÁTIL, material acrílico, dimensão 23 x 32.5 x 0.4 cm, características adicionais com prendedor niquelado.	278851	UND	300	EXCLUSIVA	300
37	PASTA ARQUIVO, PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM CANALETA, INCOLOR, A4	356684	UND	300	EXCLUSIVA	300
38	PASTA PARA ARQUIVO SUSPENSO COM PLÁSTICO, cor fumê com prendedor em plástico, visor dimensões (361x240mm espessura de 0.31 cm).	443401	UND	1500	EXCLUSIVA	1500
39	PELÍCULA FILME TRANSPARENTE, com as seguintes características mínimas: rolo de filme PVC, auto adesivo, esticável, transparente, medindo aproximadamente 300m de comprimento x 28cm de largura, ideal para proteger e guardar alimentos na geladeira.	220981	UND	550	EXCLUSIVA	550
40	PERFURADOR PAPEL, material aço, tipo médio, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração 30 folhas, funcionamento manual, características adicionais furos redondos com marginador.	309074	UND	250	EXCLUSIVA	250
41	PRENDEDOR DE PAPEL, cor preta, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, caixa com 12 und, para papel de 19 mm.	267595	CX	250	EXCLUSIVA	250
42	PRENDEDOR DE PAPEL, cor preta, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, caixa com 12 und, para papel de 25 mm.	267596	CX	250	EXCLUSIVA	250
43	PRENDEDOR DE PAPEL, cor preta, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, caixa com 12 und, para papel de 32 mm.	267600	CX	250	EXCLUSIVA	250
44	Pilha, tamanho: palito, modelo: AAA, características adicionais: não recarregável, sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 1,5 v (Tipo Palito), acondicionadas em embalagem de 2 unidades.	419860	EBM	3510	EXCLUSIVA	3510
45	Pilha, tamanho: pequena, modelo: AA, características adicionais: não recarregável, sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 1,5 v, acondicionadas em embalagem de 4 unidades.	419859	EBM	3.000	EXCLUSIVA	3.000
46	Pilha, tamanho: média, modelo: c, sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 1,5 v. acondicionadas em embalagem de 2 unidades.	435129	EBM	1.500	EXCLUSIVA	1.500
47	Pilha, tamanho: grande, modelo: d, características adicionais: não recarregável, sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 1,5 v. Acondicionadas em embalagem. (02 unidades)	419861	PACOTE	1.000	EXCLUSIVA	1.000
48	RÉGUA ESCRITÓRIO, material plástico, comprimento 30, graduação centímetro/polegada, tipo material flexível.	203186	UND	500	EXCLUSIVA	500
49	TESOURA, material aço inoxidável, material cabo polipropileno, comprimento 13,2cm.	61462 (similar)	UND	250	EXCLUSIVA	250
50	TESOURA, material aço inoxidável, material cabo polipropileno, comprimento 18cm.	271466	UND	200	EXCLUSIVA	200

51	Protetor auricular tipo inserção pré-moldado, confeccionado em silicone, no formato cônico com três flanges concêntricos	337283	UND	984	EXCLUSIVA	984
52	Pendrive 16GB, USB 2.0, material: plástico	427937	UND	150	EXCLUSIVA	150
53	Molha-dedos, material base: Plástico, material carga: esponja, tamanho: único, características adicionais: diâmetro externo da base 7,5cm, formato: redondo, uso: água ou glicerina líquida	402876	UND	12	EXCLUSIVA	12
54	Cola, composição base água, cor branca, aplicação papel, couro e tecido, características adicionais lavável e atóxica, tipo líquido, apresentação; embalagem 100g.	478199	UND	60	EXCLUSIVA	60
55	PAPEL CARBONO A4, para manuscrito azul, caixa com 100 folhas.	67193 (similar)	UND	12	EXCLUSIVA	12
56	RÉGUA ESCRITÓRIO, material plástico, comprimento 50cm, graduação centímetro/polegada, tipo material flexível.	319538	UND	120	EXCLUSIVA	120
57	FLANELA LARANJA Limpeza geral Multiuso Algodão, Medidas: 28x38 cm, 1 unidade	319163 (similar)	UND	432	EXCLUSIVA	432
58	BATERIA 9V, pacote com 1 unidade	234354	UND	24	EXCLUSIVA	24
59	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIURETANO, TIPO DUPLA FACE, LARGURA 19MM, COMPRIMENTO 20M, COR INCOLOR, APLICAÇÃO MULTIUSO.	278991	UND	144	EXCLUSIVA	144
60	EXTENSÃO ELÉTRICA 05 METROS TRIPOLAR CORDÃO PARALELO 2x0, 75 mm ² BRANCA	361243	UND	12	EXCLUSIVA	12

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** do Termo de Referência, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.1. Os objeto deverão ser entregues em horário de expediente (**07h30 às 13h30 local**), na **DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - DABAST/DL/CGA/SESAU, Situado na Rua João Padeiro, nº 1442 – Bairro: Buritis, Boa Vista/RR, CEP: 69.309-171**, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

3.2. A Contratada deverá agendar a entrega, do objeto deste Contrato na **DIVISÃO DE ABASTECIMENTO-DABAST/DL/CGA/SESAU**, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, através do **Telefone (95) 98406-6243** ou **e-mail: cga@saude.rr.gov.br/ dl.cga@saude.rr.gov.br**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada deverá fornecer o objeto deste Contrato, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da última assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho;

4.2. Caso necessário, A CONTRATADA **poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

4.3. Mediante justificativa da Contratada, parecer favorável da Coordenação e Autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por **mais 5 dias úteis**, não podendo ultrapassar **o limite de 1 (uma) prorrogação**;

4.4. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado na **Cláusula Terceira** deste Contrato é exclusivamente da Contratada;

4.5. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. O material objeto deste Contrato deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

5.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade.

5.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

5.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo e unidade);

5.5. Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, visando à análise e decisão do requerimento.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O material objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II em se tratando de compras, da Lei Federal 14.133/21:

6.2. PROVISORIAMENTE;

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.3. DEFINITIVAMENTE;

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o **prazo de 30 (Trinta) dias corridos**, a contar do recebimento provisório;

6.4. Os materiais serão RECUSADOS:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 10 (Dez) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

e) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

6.5. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.

6.6. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Os Objetos elencados neste Contratos, deverão atender rigorosamente as garantias elencadas no tabela abaixo:

PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA	ITENS DOS INSUMOS
No mínimo 03 (três) meses	38
No mínimo 06 (seis) meses	2,3,25,26,27,43,44,45,46 e 53.
No mínimo 90 (noventa) dias	1,4,5,6,7,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,39,40,41,42,47,48,49 e 55.
No mínimo 12(doze) meses	51,52,54,57 e 68.
Indeterminado	8,9,10 e 56.
No mínimo 5 Anos	50 e 59.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições deste Contrato.

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos materiais, no endereço estipulado na **Cláusula Terceira** deste Contrato, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

8.4. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.5. Substituir no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, todo e qualquer produto, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenadoria Geral de Administração - CGA**, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

8.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do objeto deste Contrato;

8.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

8.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.10. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

9.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

9.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.4. Não permitir o recebimento do objeto deste Contrato em desacordo com o preestabelecido;

9.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

9.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo **máximo de 10 (dez) dias** todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;

9.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

9.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste Contrato, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento.

9.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata o **Item 7.5.** do Termo de Referência ou quando necessário e conveniente para a Administração;

9.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DEFINITIVO (ANEXO II do TR)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

10.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes na Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada sujeita-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) *Advertência por escrito* em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 11.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por**

qualquer das infrações administrativas previstas no **item 11.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 11.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

11.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o Art. 105 da Lei 14.133/21, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 14.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, , exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

15.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

15.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

16.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

16.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

16.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua representação.

16.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

16.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR ESTIMATIVO

17.1. O valor estimado é de **R\$883.609,81 (oitocentos e oitenta e três mil seiscientos e nove reais e oitenta e um centavos)**, conforme **Mapa de Cotação** (EP. [8193446](#)) e **Planilha de Divisão de Cotas** (EP. [8193608](#)), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.122.104.317/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.30

c) Fonte: 1500.1002

d) Tipo de Empenho: Estimativo

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no **Art. 25, §7º**, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

19.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

19.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

19.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

19.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

22.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 27/06/2023, às 18:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9163835** e o código CRC **6D82D10C**.
